

INFI - Instituto FEBRABAN de Educação

## **FORMAÇÃO DE CORRESPONDENTES**

### **MÓDULO V**

## **CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR**

## **SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

“Todos os direitos autorais relativos a este material são reservados ao seu autor, sendo proibida qualquer forma de reprodução, transcrição, impressão e/ou divulgação, total ou parcial, sem a autorização prévia e por escrito do autor. A violação de direitos autorais constitui crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e sujeita-se ao disposto na Lei nº 9.610/98.”

## Sumário

1. Crédito direto ao consumidor (CDC) .....	4
---	---

## **Conhecimentos gerais sobre Crédito direto ao consumidor (CDC)**

### **1. Crédito Direto ao Consumidor (CDC)**

O Crédito Direto ao Consumidor é uma modalidade de crédito muito comum no mercado nacional. Ele pode ser contratado diretamente em lojas e instituições de crédito. Mais conhecido como CDC, essa linha de crédito tem por característica a simplicidade na concessão. Os recursos obtidos pelo consumidor com o CDC são utilizados, geralmente, para a aquisição de bens duráveis novos ou usados (veículos, eletrodomésticos, equipamentos de informática e outros) ou para pagamento de serviços.

Como em qualquer análise de crédito, a quantia à qual o consumidor faz jus varia conforme o caso em função de sua renda, vínculo empregatício, seu histórico de crédito, capacidade financeira, bens que possui etc.

O CDC é um crédito que pode ser oferecido, entre outras, por lojas, financeiras, cooperativas de crédito e bancos. O valor pode ser liberado em dinheiro, crédito para compras, financiamento de veículos e outros bens e serviços. O consumidor interessado passa por uma análise de crédito que varia de acordo com as políticas da instituição financeira. No CDC, é possível realizar a liquidação antecipada das parcelas com a redução proporcional dos juros e demais encargos.

É proibida a cobrança de tarifa de liquidação antecipada nos contratos de CDC.

Tais operações são contratadas a taxas de juros prefixadas, sendo a dívida amortizada por meio do pagamento de parcelas fixas e mensais. No ato da liberação do empréstimo, há a cobrança do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), o qual, geralmente, é financiado junto com o principal, para ser liquidado quando do pagamento das parcelas.

De acordo com a legislação vigente, as instituições financeiras deverão disponibilizar, antes da efetivação de eventual contratação do crédito, informações completas e transparentes sobre a transação, incluindo-se a taxa de juros praticada, eventuais tarifas, encargos adicionais e demais impostos incidentes bem como o custo efetivo total (CET) da operação.

O Custo Efetivo Total (CET) é a taxa que considera todos os encargos e despesas incidentes nas operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, contratadas ou ofertadas a pessoas físicas, microempresas ou empresas de pequeno porte (Resolução CMN nº 4.881 de 23/12/2020).

É proibida a cobrança de tarifa de liquidação antecipada nos contratos de CDC.

Uma grande demanda para esse tipo de operação está direcionada para o financiamento de veículos, tanto novos como usados (leves e pesados). Dependendo da política de crédito da instituição financiadora, para veículos novos o financiamento pode chegar até 100 % de seu valor. As operações de CDC-Veículo contam com a garantia de alienação fiduciária do bem. Na alienação fiduciária, o devedor transfere a propriedade do bem à instituição financeira para garantir a operação. Essa instituição passa a ter a propriedade resolúvel do bem, ou seja, após a quitação da operação, o bem volta a ser de propriedade de quem contratou o financiamento. Caso o tomador do financiamento não quite suas obrigações ou se torne inadimplente, a instituição credora torna-se proprietária definitiva do bem. Nesse último caso, geralmente o bem é vendido para a quitação do saldo devedor da dívida.



**FEBRABAN**

**VISITE NOSSO SITE**

<https://www.infi.com.br/>